



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Instrução Normativa n.º 001 de 12 de Março de 2025.

Dispõe sobre o programa de transição de regimes licitatórios, institui e dá outras providências necessárias à operacionalização da Nova Lei de Licitações, no âmbito interno do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ – CONSPNOR

O Secretário Executivo do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ – CONSPNOR, no uso das atribuições que lhes foram concedidas no artigo 128 da Resolução 2/24;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os trabalhos da Comissão Especial de Implementação da Nova Lei de Licitações no âmbito do CONSPNOR, e a pertinência de criação do programa e cronograma de ações;

CONSIDERANDO a responsabilidade que recai sobre o CONSPNOR nas compras e projetos compartilhados com os municípios consorciados;

RESOLVE:

Das disposições preliminares

Art. 1º. Este Decreto institui o programa de transição e respectivo cronograma de ações para a implementação do novo regime licitatório.

Art. 2º. O CONSPNOR seguirá promovendo ações que visem fortalecer a equipe que vem operacionalizando as suas compras, através da permanente capacitação para o desempenho dos procedimentos de forma segura, conforme os temas de interesse de cada agente, e considerando ainda a gestão por competência.

§ 1º A equipe que operacionaliza as contratações da nova lei de licitações – NLL, no âmbito interno do Consórcio é reduzida para a implementação dos projetos em desenvolvimento e a implantação do novo regime, devendo ser providenciadas ações para:

I – preenchimento dos cargos disponíveis no quadro e criação de novas vagas mediante o estudo para a reestruturação que direcione à Central de Compras e de Planejamento;



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

II – incentivo ao programa de estágio, para o fim de contratação de mão de obra alternativa;

III – estudo do impacto financeiro para alteração do quadro de pessoal para inserção de novos cargos na estrutura do CONSPNOR, voltado para a atuação na fase de planejamento e execução das contratações públicas que realizar;

IV – esforços para a obtenção de mão de obra cedida dos municípios consorciados.

§ 2º A capacitação referida no caput deste artigo, poderá se estender para os municípios consorciados na intenção de:

I – melhorar a interação e integração entre os procedimentos das contratações públicas compartilhadas;

II – padronização de procedimentos;

III – compartilhamento de informações e experiências, bem como conhecimento de didáticas adotadas nas equipes dos diversos órgãos consorciados, para o fim de auxiliar na boa execução dos objetos comuns.

Art. 3º. As contratações poderão ser mescladas entre as formas eletrônica e presencial, na intenção de que as equipes sejam capacitadas e os processos pilotos formalizados.

§ 1º Para a realização de licitações presenciais gravadas, conforme dispõe § 2º do art. 17, da Lei 14.133, de 2021, será providenciada estrutura física com recursos de áudio e vídeo.

§ 2º Enquanto não for viabilizada a gravação prevista no parágrafo anterior, as sessões presenciais das licitações serão registradas em atas com a anotação de que a estrutura necessária para as necessárias gravações está sendo providenciada.

§ 3º Os processos pilotos serão construídos, gradativamente, a partir de modelos padronizados, para cada modalidade de contratação, conforme o objeto, compras ou serviços e obras ou serviços de engenharia.

§ 4º Será preferenciada a adoção de procedimentos simplificados que possam trazer celeridade às contratações iniciais para a implantação do programa SAMU.

Art. 4º. O programa de transição da Lei 14.133/2021 do CONSPNOR será desenvolvido na seguinte ordem:



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

I- capacitação dos agentes envolvidos no processo de compras públicas para a aplicação da norma geral, a criação de pilotos, a construção de modelos e a normatização necessária;

II - padronização gradativa dos modelos desenvolvidos em aulas e aplicados em teste;

III – reestruturação do setor que desenvolve as licitações;

IV – implementação necessárias no sítio eletrônico do CONSPNOR;

V – contratação de sistemas que facilitem os procedimentos a serem adotados nos processos.

Art. 5º. O CONSPNOR iniciará as ações pertinentes ao Plano Anual de Contratações, preferencialmente no exercício de 2026 para o orçamento de 2027.

Art. 6º. O catálogo de padronização do CONSPNOR, será formalizado e inserido no sítio eletrônico do órgão após a implementação das ações necessárias, devendo ser iniciado ainda no corrente exercício.

Parágrafo único. O instrumento referido no caput deste artigo, servirá ao fim de inserção de modelos de artefatos para uso específico do órgão, e de objetos a serem adquiridos.

Da comissão de transição de regimes licitatórios

Art. 7º. Para o fim de facilitação da continuidade da implantação da Lei 14.133, de 2021 no âmbito interno do CONSPNOR, será constituída a Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações.

Art. 8º. A Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações deve acompanhar a evolução do cronograma de transição e promover as alterações necessárias durante o período de transição de regimes licitatórios, e ainda:

I – aprovar os modelos dos instrumentos para inserção no catálogo de padronização;

II – monitorar o cumprimento das ações instituídas no art. 4º desta IN;

III – acompanhar a transição de regimes ocorrida no âmbito dos órgãos consorciados para adotar procedimentos semelhantes quando verificada a similaridade de situações e resultados eficazes na prática dos atos adotados;



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

IV – deliberar sobre procedimentos que estejam originando dúvidas ou dificuldades na operacionalização da NLL.

§ 1º A Comissão referida no caput deste art. será constituída com prazo de duração de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período tendo como objetivo e data limite para atuação, a conclusão do programa de transição.

§ 2º A Comissão de Implementação para a Nova Lei de Licitação será integrada:

- I – Pelo Secretário Executivo;
- II – Pelo Secretário de Programa e Projetos;
- III – pelo agente que atuar como pregoeiro;
- IV – pelo (s) agente (s) de contratação da fase interna;
- II – pelo diretor de controle interno;
- III – pelo assessor jurídico;
- IV – por membro indicado pelo Presidente do CONSPNOR.

§ 3º A comissão ora instituída poderá editar Orientação Técnica para a facilitação da aplicação da Lei 14.133, de 2021 no âmbito interno do Consórcio.

§ 4º A Comissão de Transição para a Nova Lei de Licitação poderá solicitar apoio técnico e jurídico de qualquer de seus órgãos consorciados na realização de atos consolidados entre os órgãos integrantes do CONSPNOR.

Do cronograma de transição

Art. 9º. Fica instituído o cronograma de transição, ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de governança adotadas no decorrer da transição para o regime da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10. No processo de transição do COMSPNOR serão providenciadas ainda:

- I - ações para implementação gradativa de contratações eletrônicas e implementação de melhorias sistêmicas e de tecnologias apropriadas à eficiência das contratações eletrônicas;
- II - virtualização gradativa dos procedimentos da contratação presencial e providências quanto a instalação de equipamentos e tecnologias que direcionem ao cumprimento do disposto § 2º do artigo 17 da Lei 14.133, de 2021, quanto as licitações presenciais.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

III - implantação e aperfeiçoamento de sistemas de gestão e controle de riscos de forma a facilitar o exercício do controle interno.

Das disposições finais

Art. 11. Mesmo encerrada a vigência da Lei Federal n.º 8.666 de 1.993, os contratos nela fundamentados, permanecerão regidos pela legislação revogada, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 12. Ainda que revogada a Lei Federal nº 8.666, de 1993, a transição de regimes será continuada até que todas as ações do cronograma sejam implementadas, e se dará de maneira gradativa e ao longo do período, sendo implementada na prática.

Art. 13. Enquanto os modelos de instrumentos e demais documentos utilizados em teste pelo no período de implementação da Lei 14.133, de 2021, não forem inseridos no catálogo de padronização, os pareceres prévio jurídico e de controle não deverão ser dispensados.

Art. 14. Enquanto não for contratado sistema para auxílio na formação de preços utilizado pelo CONSPNOR, as justificativas para a desconsideração de valores inexequíveis ou excessivos, bem como para a adoção da metodologia aplicável, nos termos da Resolução nº 002/24, deverão ser formalizadas pelo próprio cotador.

Art. 15. Enquanto o CONSPNOR não instituir gestores de contratos, as atribuições a eles conferidas serão realizadas pelos agentes que atuarão no controle da execução de contratos.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 12 de março de 2025.

Evaldo Netto
Secretário Executivo Conspnor
Matrícula nº 88-1



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

ANEXO ÚNICO – IN Nº001/2025
CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO DE REGIMES

ETAPA	ASSUNTO DE TRABALHO	SITUAÇÃO ATUAL
01	Norma geral	
02	Constituição da Comissão de Implementação da NLL	
03	Instituição do Programa de capacitação continuada, inserindo capacitação para os municípios consorciados sempre que o assunto seja pertinente e enseje ações concomitante entre todos os consorciados	<i>Atualizar o programa sempre que necessário</i>
3.1	Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo	Aulas online ao vivo; Aulas online gravadas; ação em desenvolvimento
04	NORMATIZAÇÃO	
4.1	SUBTEMAS	
4.2	Estudo Técnico Preliminar	Resolução 002/24 Ação concluída
4.3	Agentes que atuarão no processo	Resolução 002/24 Ação concluída
4.4	Dispensa de licitação	IN 01/24 Ação concluída
4.5	Pregão/concorrência	Em regulamentação – aplicar a norma geral enquanto não editada norma interna
4.6	Credenciamento de bens e serviços	Em regulamentação – aplicar a norma geral enquanto não editada norma interna
4.7	Instrumentos de Obras	Em regulamentação – aplicar a norma geral enquanto não editada norma interna
4.8	Formação de preços	Resolução 002/24 Ação concluída
4.9	Gestão/Fiscalização de Contratos	<i>Ação em desenvolvimento</i> <i>Norma inicial simplificada implantada e em capacitação</i>
4.10	Adequação do TRs – minutas de contratos – Editais	Ação em desenvolvimento – gradativamente de acordo com o tipo de contratação
4.11	Virtualização dos atos - Assinatura digital de	Ação a desenvolver



CONSPNOR

CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

	contratos e aditivos e habilitação eletrônica – gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais	
4.12	Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras)	Ação a desenvolver
4.13	Habilitação eletrônica a distância	Ação a desenvolver
4.14	Gestão de Riscos	Ação em desenvolvimento no relatório de ETP
4.15	Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços	Ação em desenvolvimento
4.16	Registro de Preços	Normativo em desenvolvimento – em processo de capacitação
4.17	Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um Percentual mínimo de mão de obra local e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%).	Ação a desenvolver
4.18	Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis. CADASTRO DE ATESTO	Ação a desenvolver
4.19	Procedimentos auxiliares da contratação - pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, manifestação de interesse na participação de registro de preços e registro cadastral).	Ação a desenvolver
4.20	Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições.	Resolução 002/24 Ação concluída
4.21	Procedimentos para o Leilão	Ação a desenvolver
4.22	Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções “impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.	Ação a desenvolver
4.23	Crítérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos.	Ação a desenvolver



CONSPNOR

CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

4.24	Padronização de software de uso disseminado	Resolução 002/24 Ação concluída
4.25	Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até 300.000,00	Ação a desenvolver
4.26	Cômputo e consequências da soma das sanções	Ação a desenvolver
4.27	Plano Anual de Contratações	Ação a desenvolver – previsão orçamento de 2026
4.28	Plano de Logística Sustentável	Ação a desenvolver
4.29	Cadastro de Atestos	Ação a desenvolver
5	PADRONIZAÇÃO	
5.1	Instrumentos para padronização e inserção no catálogo de padronização: SD – ETP – TR dispensa de pequeno valor – Aviso dispensa de pequeno vr – TR pregão compras – edital pregão compras, instrumentos do registro de preços - <i>em implementação gradativa</i>	
5.2	APLICAÇÃO DA NLL	
5.3	Ação em desenvolvimento	
6	READEQUAÇÃO DE SISTEMAS	
6.1	Implementações no site – em desenvolvimento	
6.2	Outras implementações sistêmicas, em levantamento	
7	POLÍTICA DE COMPRAS – em implementação	
8	MELHORIAS NA FORMALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – <i>pregoeiros em atualização para a NLL</i>	
9	REESTRUTURAÇÃO INTERNA – em desenvolvimento	
9.1	Reorganização do departamento de licitações – em desenvolvimento	
9.2	Reorganização da controladoria – <i>em desenvolvimento</i>	
10	AÇÕES CORRELATAS	
10.1	Procedimentos paralelos e correlatos a transição que carecerem de implementação em qualquer das etapas do cronograma – implementação em andamento	
11	AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAMU – impactando concomitantemente com a implantação da NLL – ação em desenvolvimento	
12	CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – datas a agendar	
	Formação de Fiscais de Contratos	
	Formação de Novos Membros de Equipes de Licitação	
	Operacionalização e fiscalização dos credenciamentos vigentes	
	Participação e adesão a atas do CONSPNOR	
	Contratos de Programas e novos projetos do CONSPNOR	
	Fiscalização de Contratos do SAMU	
	Formação de Fiscais de Contratos	
	Temas Correlatos	